

REGULAMENTO Comissão de Auditoria Clínica

APROVAÇÃO

Luis Amaro
Luis Amaro
Presidente do Conselho
de Administração

Paula Realista
Paula Realista
Enfermeira Diretora

HGO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ACTA N.º 35/2019
05/12/2019

Vera Almeida
Vera Almeida
Vogal Executiva

Nuno Marques
Nuno Marques
Diretor Clínico

Sofia Ferreira
Sofia Ferreira
Vogal Executiva

FINALIDADE:	Regulamentar o funcionamento da Comissão da Auditoria Clínica
DESTINATÁRIOS:	Todos os funcionários do Hospital Garcia de Orta
PALAVRAS-CHAVE:	Auditor, comissão, competências, auditorias clínicas

HGO Mod. 74/017

Autores	José Clemente, Rui Branco, Manuel Primo, Anabela Almeida, Fernanda Antunes Neto, Fernanda Escalda, Graça Oliveira, Ana Terezinha Rodrigues, Leonor Monteiro, Élia Santos, Mariana Torres, Júlio Pires, Rui Manilha, Vanda Spencer, Ana Sequeira, Andreia Fernandes	Data de Elaboração	-
Verificação SGQ/CQSD	Maria Adelina Lopes, Maria Paula Ribeiro	Data de Verificação	2019.08.30
Aprovação	Conselho de Administração	Data de Aprovação	2019.12.05
Divulgação	Circular Normativa N.º <u>35/2019</u>	Data de Divulgação	2019.12.09
Versão	4	Data de Revisão	2019.07.08
Título do Documento	Regulamento da Comissão de Auditoria Clínica	Versão	4 Pág. 1 de 5

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Versão Nº	Data de elaboração	Data de divulgação	Elaborado por	Motivo da Alteração
1	2008.07.23	2008.08.01	António Gomes, Celeste Mendes, Carlos Falcão, Ganda Cêncio, Herculana Carvalho, Isabel Nascimento, Paula Ribeiro	Regulamento da Comissão de Auditoria Clínica
2	2012.02.15	2012.06.01	Celeste Mendes, Eduardo Almeida, Fernanda Escalda, Herculana Carvalho, Maria José Araújo, Manuel Primo, Orlando Ferreira, Teresa Chambel	Alteração da constituição da Comissão
3	2015.04.24	2015.11.03	Ana Terezinha Rodrigues, Fernanda Escalda, Fernanda Neto, Graça Oliveira, José Duarte, José Manuel Baptista, Luís Pereira, Manuel Primo, M ^a Leonor Monteiro, Maria José Araújo, Vanda Spencer	Revisão Global do Regulamento e de acordo com a Política de Gestão da Informação Documentada da organização (Pol. 0100).

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA CLÍNICA

PREÂMBULO

A auditoria clínica é um componente importante da governação clínica. Tem como objetivo principal a melhoria dos resultados clínicos, que procuram garantir-se através da monitorização de um conjunto de processos, visando a comparação da atividade clínica e os cuidados prestados, com critérios previamente estabelecidos e definidos como referência.

Esta monitorização e avaliação de cuidados de saúde permite certamente avaliar o desempenho dos profissionais, reconhecer as boas práticas e facilitar com segurança, a introdução de melhorias.

A Comissão de Auditoria Clínica doravante designada (Comissão) é o órgão de apoio técnico que, em articulação com o Conselho de Administração e os órgãos técnicos do hospital, é responsável pela definição de estratégias e prioridades de auditoria clínica, assim como da implementação dos programas de auditoria assegurando a sua organização, planeamento e execução.

A auditoria clínica deve ter ligações ativas com outras áreas da governação clínica tais como a Gestão da Qualidade, o Ensino, Formação, Investigação e a Gestão de Risco, permitindo tanto a disseminação da informação obtida como o estabelecimento das prioridades.

Artigo 1º

(Disposições Gerais)

1. A Comissão, instituída por deliberação do Conselho de Administração, é responsável pelas competências indicadas no Artigo 3º do presente regulamento.

2. Os membros da Comissão são nomeados pelo Conselho de Administração, por um período de 3 anos.

3. A Comissão é composta por 16 membros, dos quais um é o Presidente.

4. A constituição da Comissão deverá ser multidisciplinar.

5. O Presidente é nomeado pelo Conselho de Administração.

6. Qualquer membro pode renunciar ao seu mandato, desde que o declare por escrito ao Presidente da Comissão, ou no caso de ser este, ao Presidente do Conselho de Administração, mantendo-se porém em funções até à designação do novo membro, mas nunca por um período superior a sessenta dias.

7. São atribuições da Comissão definir estratégias e linhas orientadoras, elaborar planos e relatórios de atividades, conduzir auditorias e elaborar pareceres e recomendações.

Título do Documento	Regulamento da Comissão de Auditoria Clínica	Versão	4	Pág. 3 de 5
---------------------	--	--------	---	-------------

Artigo 2º

(Missão)

A Comissão tem por missão a promoção da melhoria contínua dos cuidados de saúde prestados na Organização.

Artigo 3º

(Competências)

A Comissão tem por competências:

- a) Atuar como órgão consultivo do Conselho de Administração, elaborar pareceres, e colaborar na definição de políticas gerais nesta área;
- b) Planear e executar auditorias clínicas;
- c) Auditar programas de atividades de auditoria clínica no âmbito da qualidade e governação clínica elaborados por cada um dos Serviços Clínicos;
- d) Divulgar aos Serviços auditados e à Governação Clínica toda a informação resultante de auditorias clínicas efetuadas;
- e) Elaborar recomendações para a melhoria das práticas clínicas;
- f) Conhecer os relatórios de auditorias externas e de outras comissões de gestão clínica;
- g) Elaborar relatório anual, reportando-o ao Conselho de Administração.

Artigo 4º

(Reuniões)

1. A Comissão reúne no mínimo quatro vezes no ano, com periodicidade trimestral.
2. A Comissão pode reunir de forma extraordinária sempre que necessário quando convocada pelo Presidente.
3. Qualquer dos elementos da Comissão pode propor ao Presidente a realização de reuniões extraordinárias, indicando por escrito as razões da proposta.
4. As reuniões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima, de cinco dias.
5. Da convocatória de cada reunião, a remeter pelo Presidente aos membros da Comissão, constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.
6. Os documentos respeitantes à reunião ordinária serão remetidos até três dias antes da data da sua realização.
7. As reuniões da Comissão são dirigidas pelo seu Presidente, que orientará os trabalhos.
8. Para que a Comissão possa deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros.

Título do Documento	Regulamento da Comissão de Auditoria Clínica	Versão	4	Pág. 4 de 5
---------------------	--	--------	---	-------------

9. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

10. Das reuniões serão elaboradas atas, por um dos elementos da Comissão a designar rotativamente ou por um secretário indicado para esse efeito, contendo os principais assuntos abordados e as deliberações aprovadas, bem como a forma e o resultado das respetivas votações. Poderão constar em ata os fundamentos das deliberações não consensuais.

11. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelos restantes elementos presentes.

Artigo 5º

(Funcionamento)

1. Será elaborado um plano anual de atividades.
2. No fim de cada ano civil a Comissão elaborará um relatório do qual constarão todos os pareceres e atividades desenvolvidas.
3. Poderão ser elaborados outros relatórios, assim como pareceres e recomendações, sempre que se justificar ou a pedido do Conselho de Administração.
4. Para a elaboração de cada relatório, parecer ou recomendação serão designados um ou mais relatores. Na respetiva designação será considerada a especificidade da matéria em análise.
5. Os pareceres ou recomendações serão enviados à entidade que os solicitou.
6. São alocadas vinte (20) horas efetivas de trabalho mensais, a cada elemento da Comissão.

Artigo 6º

(Estruturas de Apoio)

1. A Comissão dispõe de um secretariado e de um espaço físico próprio para o exercício das suas funções.
2. A Comissão mantém um arquivo atualizado com toda a documentação produzida.
3. A Comissão, sempre que o entender, poderá propor ao Conselho de Administração a nomeação de grupos de trabalho para fins específicos.

Artigo 7º

(Disposições Finais)

1. O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.
2. Nos casos omissos aplica-se o que for deliberado pela Comissão no uso das suas competências.

Título do Documento	Regulamento da Comissão de Auditoria Clínica	Versão	4	Pág. 5 de 5
---------------------	--	--------	---	-------------